



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2026 - CPC/DPE/MA

Processo SEI nº 0005200.110000938.0.2025-DPE/MA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de caminhonetes tipo Pick-Up, ano de fabricação/modelo 2026, 0 (zero) km, sendo: caminhonete caracterizada como VIATURA, para o Setor de Segurança Institucional da DPE e caminhonete ("convencional"), destinada ao Núcleo de Açailândia, incluindo seguro pelo período de 12 meses.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

1.1. Do Cabimento

De acordo com o preceito constitucional contido no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, e o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Da Tempestividade

O instrumento convocatório e a legislação estipulam, para apresentação de impugnação, o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública do Pregão. Tendo em vista que a abertura foi marcada para o dia 13/02/2026 e a impugnação foi recebida em 26/02/2026, reconhece-se sua tempestividade.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

A Divisão de Material e Patrimônio, procedeu à análise da impugnação apresentada, conforme manifestação transcrita abaixo:

2.1. Da análise pelo setor solicitante:

"Alega, em síntese, possível restrição à competitividade, economicidade e existência de ata de registro de preços para o referido modelo".

1. Da inexistência de restrição à competitividade

A exigência de potência mínima de 200 CV não restringe a competitividade, haja vista que o mercado nacional dispõe de diversas marcas e modelos que atendem plenamente a esse requisito.

Há ampla oferta de veículos utilitários com potência igual ou superior a 200 CV, o que garante pluralidade de participantes e preserva o caráter competitivo do certame.

A Administração estabeleceu parâmetro técnico mínimo, devidamente fundamentado na necessidade operacional institucional.

2. Da justificativa técnica da potência mínima

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão possui atuação em todo o território estadual, incluindo áreas urbanas, rurais e

localidades de difícil acesso.

É fato notório que grande parte das estradas do Estado do Maranhão apresenta pavimentação irregular ou inexistente, trechos com lama, areia ou erosões, longas distâncias intermunicipais, condições severas de trafegabilidade e especialmente no período chuvoso.

Nesse contexto, veículos com maior potência oferecem melhor desempenho em aclives e terrenos irregulares, garantem maior segurança em ultrapassagens e deslocamentos longos, apresentam melhor resposta quando carregados com equipe e equipamentos e reduzem o esforço excessivo do motor, aumentando a vida útil do conjunto mecânico.

A diferença nominal de 10 CV, embora pareça pequena em termos absolutos, impacta diretamente na relação peso-potência e na capacidade de torque sob carga, especialmente em uso contínuo e severo.

Assim, a exigência mínima de 200 CV visa assegurar a continuidade do serviço público, redução de risco de falhas mecânicas prematuras, maior durabilidade do bem, segurança dos membros e servidores em deslocamento.

3. Do interesse público e da padronização da frota

A Administração possui discricionariedade técnica para definir especificações compatíveis com sua realidade operacional, desde que devidamente motivadas.

A definição de potência mínima está alinhada à necessidade de robustez, à padronização de desempenho da frota, à redução de custos indiretos com manutenção corretiva e à mitigação de riscos operacionais.

O critério adotado não é excessivo nem desarrazoado, mas compatível com a realidade geográfica e logística da instituição.

4. Da economicidade sob a ótica do custo global

A economicidade deve ser analisada sob o prisma do custo global do ciclo de vida do bem, e não apenas pelo menor preço inicial.

Veículos subdimensionados para uso severo podem gerar maior desgaste mecânico, aumento de manutenção corretiva, redução da vida útil e maior tempo de indisponibilidade.

Logo, a especificação técnica adotada visa preservar o erário a médio e longo prazo.

5. Da existência de Ata de Registro de Preço

A existência de ata vigente para determinado modelo em outro órgão não vincula esta Administração, nem invalida a definição técnica adotada no presente certame.

Cada órgão possui realidade operacional própria, cabendo à Administração definir os requisitos conforme suas necessidades específicas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta área técnica **OPINA PELO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se inalterada a exigência de potência mínima de 200 CV prevista no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2026."

3. DA DECISÃO

Diante das considerações apresentadas pela Divisão de Material e Patrimônio, esta Comissão de Contratação decide, **CONHECER** da impugnação apresentada por interessado, por ser tempestiva e atender aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterados as especificações exigidas e condições do Edital, permanecendo inalterada a data de abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2026-DPE/MA.

São Luís, 27 de fevereiro de 2026.

**Comissão Permanente de Contratação
Defensoria Pública do Estado do Maranhão**

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0336533v1



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Rafael Carvalho Costa, Assessor Sênior**, em 27/02/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0336533** e o código CRC **F7BBCB3E**.